



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 965, DE 28 DE JULHO DE 1.986

Dispõe sobre alteração do artigo 49 da Lei Municipal nº 858, de 23 de dezembro de 1.983 e dá outras providências.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 22 de julho de 1.986, PRONULGA a seguinte lei:

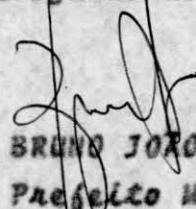
Artigo 1º - O artigo 49 da Lei 858, de 23 de dezembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 49 - O custo da obra será rateado entre os contribuintes proporcionalmente às respectivas testadas dos imóveis beneficiados.

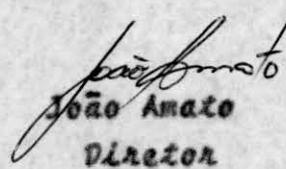
§ 1º - No caso de pavimentação, a Contribuição de Melhoria, para os imóveis de esquina ou lotes com mais de uma frente, em que não haja possibilidade de desmembramento, será calculada considerando-se apenas a sua testada principal.

§ 2º - No caso de imóveis com aproveitamento mínimo, em virtude de sua conformação totalmente irregular, o Chefe do Executivo poderá determinar, mediante requerimento do contribuinte, o rateio do custo da obra em função da área do imóvel.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


João Amato
Diretor